



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO Nº 105173810
CONTRATO Nº 1051738100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.195.497/0001-68, estabelecida no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Setti nº 221, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, analista de sistemas, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.225.001-SSP/SP e do CPF nº 385.383.188-53, residente e domiciliado na Rua Continental nº 910, apto. 36, bloco 01, Vila Marlene, São Bernardo do Campo, São Paulo, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, para os fins da contratação direta fundamentada no *caput* do artigo 25, combinado com o §1º do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de manutenção do software da licença de uso do software GRH – Gestão Integrada de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços de manutenção do software compreendem:
 - 2.1.1. Consulta aos técnicos da CONTRATADA, via telefone, no horário comercial, com a finalidade de dirimir dúvidas referentes à utilização do programa;
 - 2.1.2. Visitas à CONTRATADA, no horário comercial, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou analisar arquivos, bem como receber treinamento específico.



1

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 2.1.3. Suporte via INTERNET para transferência e/ou recebimento de arquivos bem como para consulta e recebimento de orientações dos consultores técnicos da CONTRATADA por meio de e-mail.
- 2.1.4. Fornecimento de qualquer atualização que venha a ser feita no programa, ou novas versões que sejam criadas na vigência do presente contrato, sem qualquer ônus para a SPObras, que deverá ser informada através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.796,08 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 816,34 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) por mês, na base econômica de setembro/ 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
 - 5.1.2. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SPObras.
 - 5.1.3. Manter sigilo sobre as informações processadas.
 - 5.1.4. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
 - 5.1.5. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato.

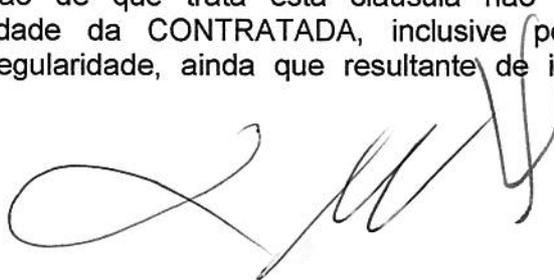


SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 5.1.7. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.
- 5.2. A SPObras obriga-se a:
- 5.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.4. Acompanhar a execução dos serviços no seu detalhamento.
- 5.2.5. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 5.2.6. Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- 5.2.7. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 5.2.8. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os programas (software), à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da SPObras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

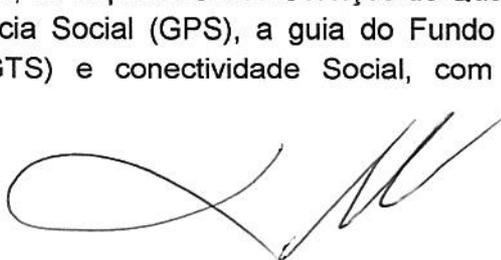
vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SPObras ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 6.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

Faturamento

- 7.1. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
 - 7.1.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.2. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato; e
 - período dos serviços.
- 7.3. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 7.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, com relação dos trabalhadores



4

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- constantemente no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 7.5. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.6. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 7.7. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

Pagamento

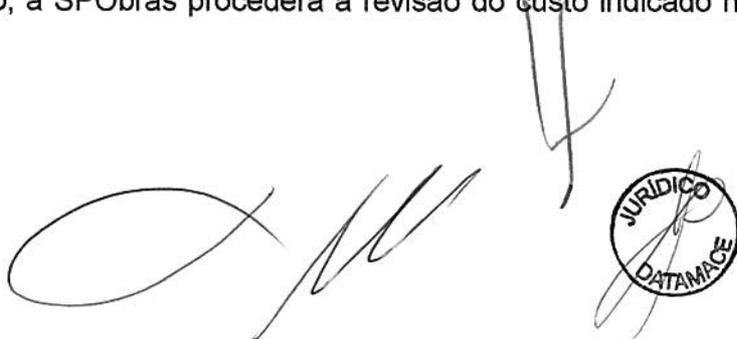
- 7.9. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPOBRAS, localizada na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPOBRAS.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.12. Fica expressamente estabelecido que a SPOBRAS não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



- 7.13. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual, o valor da remuneração mensal definido no subitem 4.1. será reajustado a cada 12 meses, e será adotado como índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17.

9.1.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.1 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

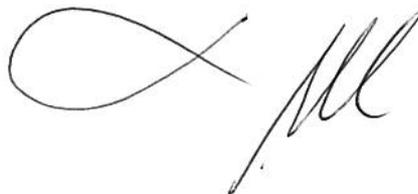
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta Das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total; e
- 11.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1. desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6 A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77, 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.



11.7.A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

11.8.A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1.Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.

14.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.

14.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



9
Johnsson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2017

Pela **SPObras**:



PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Projetos

Pela **CONTRATADA**:



EDSON MILTON CABEZAOLIAS
Sócio-administrador

